

## LEI Nº 4.311, DE 16 DE MAIO DE 2008

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 1.470,00 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos e setenta metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **Sorvetes Kala-Frio Ltda.**, CNPJ 07335717/0001-33, Inscrição Estadual 338346492.00-50, com endereço na Praça Francisco Marques, nº 2, Centro, para fins de instalação de sua sede industrial, aumento de produção e desenvolvimento de novos mercados.

**Art. 2º** A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 03, delimitado por um polígono regular localizado na quadra 32, Zona 10, Rua Geraldo Alves Paulino, Bairro Cidade Nova, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações: 35,00 metros de frente para a referida rua; 42,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 42,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Ernesto Vernúcio e, 35,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.500, Livro 2-GE, Fls 100.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança à guarnição do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços;
- VII.** recolher os tributos referidos no inciso VI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, caso optante pelo Super Simples;
- VIII.** atender a todas as normas da ANVISA no que diz respeito à fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis ou a outros produtos similares que vierem a ser fabricados pela empresa;
- IX.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2008

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Adriano Machado Diniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio